

REGULAMENTO GERAL - X FENATRIGO

A X FENATRIGO obedecerá ao presente REGULAMENTO GERAL.

CAPÍTULO I DA X FENATRIGO

PRIMEIRA: A X FENATRIGO – Feira Nacional do Trigo -, realizar-se-á no Parque Integrado de Exposições de Cruz Alta, situado na BR 158, KM 198, Cruz Alta, RS.

SEGUNDA: O evento X FENATRIGO será realizado no período de 29 de setembro a 7 de outubro de 2007.

TERCEIRA: A X FENATRIGO terá a duração de 9 (nove) dias e estará aberta ao público visitante diariamente das 08h00min às 24h00min. Os Pavilhões de Negócios estarão abertos das 10h00min às 22h00min nos dias 29 e 30 de setembro e 6 e 7 de outubro, e das 14h00min as 22h00min nos dias 1, 2, 3, 4 e 5 de outubro de 2007.

QUARTA: As entidades promotoras da X FENATRIGO são: O Município de Cruz Alta, a Câmara Municipal de Vereadores de Cruz Alta, Associação Comercial, Industrial, Cultural, Serviços e Agropecuária de Cruz Alta – ACI Cruz Alta, Associação das Micro e Pequenas Empresas de Cruz Alta – AMPE, Universidade de Cruz Alta – Unicruz, Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cruz Alta – CDL, Sindicato Rural de Cruz Alta e Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta – Sindilojas, que definiram as linhas gerais do evento, estabelecidas neste Regulamento Geral.

Parágrafo único - Para efeito deste REGULAMENTO GERAL, a ADMINISTRADORA é o órgão máximo do evento, que representa os promotores ou empresas contratadas para as diversas atividades necessárias ao pleno êxito da feira.

CAPÍTULO II DA INFRA-ESTRUTURA E DA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS E SERVIÇOS

QUINTA: Da Infra-estrutura – O Parque está dotado de toda infra-estrutura para o desenvolvimento das atividades da Feira - administração, restaurantes, casas de segurança, energia/força e hidráulica, pórticos, bilheterias, áreas de banheiros,

depósitos, estacionamento, área de exposições de animais, máquinas e equipamentos, dinâmicas agrícolas, de alimentação e tour técnicos, praça de shows artísticos e culturais e pavilhões de negócios.

SEXTA: Da Locação dos Espaços – A locação de cada espaço e serviço destinado aos expositores será específica para o período do evento, realizada por empresa contratada pela ADMINISTRADORA para este fim.

SÉTIMA: Do Valor da Locação dos Espaços e Serviços – Em função das peculiaridades econômicas e necessidades do evento, a tabela com os valores de locação dos espaços e serviços *será divulgada antecipadamente, sendo disponibilizada, sempre que possível, por ocasião da feira precedente.* O valor da tabela será atribuído em função da localização do espaço / lote na planta baixa do Parque Integrado de Exposições e sua área útil disponível.

OITAVA: A forma de locação dos espaços e serviços ocorrerá mediante a formalização do “Contrato de Locação Comercial” entre a ADMINISTRADORA e o Expositor.

CAPÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ESTANDES E DO SEU ABASTECIMENTO

NONA: Da ocupação dos Espaços – O Expositor locatário de espaço na X FENATRIGO, *estando em dia com a tesouraria e credenciamento do evento,* receberá autorização para trânsito livre no interior do Parque a partir das 08h00min do dia 26 de setembro de 2007, podendo a partir desta data iniciar os serviços de montagem do seu estande ou lote, adequando-o sempre às exigências deste Regulamento e respeitando evento em andamento no período, se existir.

Parágrafo único: No espaço locado para o evento, qualquer construção ou obra que não seja móvel ou removível somente poderá ser executada mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA.

DÉCIMA: Da montagem e desmontagem do estande – Todas as despesas com os serviços de montagem e desmonte do estande no espaço locado serão de responsabilidade do expositor, assim como o transporte e acondicionamento dos seus materiais e mercadorias.

Parágrafo primeiro: Deverá o expositor, na construção e/ou montagem do estande, observar:

a) Além das delimitações do espaço locado, também as normas técnicas da ADMINISTRADORA quanto aos limites máximos de largura, altura e outras especificações;

b) As características e composição do “estande padrão” fornecido pela ADMINISTRADORA para os espaços internos e as exigências que orientam o seu uso na distribuição e fixação de cartazes, platibandas, faixas e placas.

Parágrafo segundo: Poderá o expositor, mediante apresentação, com antecedência, de projeto arquitetônico a ADMINISTRADORA e desde que por esta aprovado, diferir a montagem do seu estande das especificações técnicas constantes do “estande padrão” fornecido, ou mesmo não utilizá-lo.

Parágrafo terceiro: Da utilização parcial de Espaço/Estande e/ ou não utilização do “Estande Padrão” – Se ocorrer a utilização parcial do espaço locado ou ainda a não utilização do “estande padrão” pelo expositor, não caberá ao mesmo direito a abatimento ou diminuição do valor do espaço locado ou qualquer outra forma de compensação.

Parágrafo quarto: A desmontagem do estande pelo expositor e o recolhimento de mercadorias e/ou produtos dar-se-á das 08h00min às 18h00min do dia 08 de outubro de 2007. Após este horário o local ficará a disposição da montadora contratada pela ADMINISTRADORA. Excepcionalmente poderá ser feita retirada de produtos portáteis entre as 20h00min e 22h00min do dia 07 de outubro de 2007. O acesso de veículos no arruamento interno do Parque somente será permitido a partir das 08h00min do dia 08 de outubro de 2007.

DÉCIMA PRIMEIRA: Da Observância de Data Limite – O expositor deverá ter concluído a montagem do seu estande ou espaço locado impreterivelmente até às 18h00min do dia 28 de setembro de 2007, sob pena de não participar da Feira, perdendo, em consequência, a favor da ADMINISTRADORA, a título de indenização o valor já pago sem qualquer direito de indenização, ressarcimento, retenção ou qualquer outra espécie de compensação, ficando o espaço liberado para repasse pela ADMINISTRADORA a terceiro interessado, constante da “lista de espera”.

DÉCIMA SEGUNDA: Da Extinção da Locação do Espaço – O encerramento do Evento extingue o direito relacional do “Contrato de Locação Comercial” formalizado entre o expositor e a ADMINISTRADORA. Desta forma, o expositor terá o prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas para efetuar o desmonte/desmanche e a retirada do estande removível do espaço, bem como para o recolhimento dos seus produtos/ou materiais. A não observância desse prazo acarretará multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro: Excedido o prazo de 5 (cinco) dias previstos acima e não ocorrendo a retirada tanto do estande como dos produtos e/ou materiais do

expositor, independente de qualquer notificação, a ADMINISTRADORA depositará os mesmos em local de sua escolha mediante indenização diária do expositor a título de depósito no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Decorridos 30 (trinta) dias sem que o expositor providencie o recolhimento do seu estande e dos seus produtos e/ou matérias, os mesmos automaticamente passarão a fazer parte integrante do patrimônio da ADMINISTRADORA, sem prejuízo das multas incidentes, não assistindo qualquer direito de indenização, retenção, ressarcimento ou compensação outra por parte do faltoso.

Parágrafo segundo: Em relação aos estandes e construções não removíveis não se aplicam as condições do “caput” e do parágrafo primeiro, ficando os mesmos fazendo parte integrante do patrimônio do Parque Integrado de Exposições de Cruz Alta, não assistindo ao expositor qualquer direito de indenização, retenção, ressarcimento ou compensação outra, não gerando ao mesmo tempo, inclusive, direito de preferência para exposições ou feiras ou qualquer outro evento futuro que venha a ser levado a efeito no Parque Integrado de Exposições de Cruz Alta.

DÉCIMA TERCEIRA: Do reabastecimento do estande com mercadorias e abertura/fechamento dos Pavilhões:

- a) Durante a realização do evento, o reabastecimento dos estandes externos com mercadorias deverá ser realizado por veículo leve, de pequeno porte, devidamente credenciado, bem como seus ocupantes, o qual somente poderá ingressar no arruamento interno do Parque por entrada especial para expositores, no horário compreendido das 08h00min às 10h00min. Após este horário o reabastecimento será manual.
- b) O expositor interno terá acesso ao Parque e aos Pavilhões somente 30 (trinta) minutos antes do horário de abertura dos mesmos, ou seja, das 09h30min nos dias em que a abertura ao público dá-se as 10h00min e as 13h30min nos dias em que a abertura será as 14h00min. Após este horário o reabastecimento será manual.
- c) Fora dos horários previstos acima, somente terão acesso ao Parque os veículos a serviço da ADMINISTRADORA.
- d) O fechamento dos Pavilhões ocorrerá as 22h00min, momento em que o expositor deverá deixar o ambiente do pavilhão, que será fechado pela segurança da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DÉCIMA QUARTA: Das responsabilidades - A ADMINISTRADORA caberá as seguintes responsabilidades:

- a) Manter os acessos e locais comuns do Parque Integrado de Exposições, limpos e desimpedidos;
- b) Manter pessoal de apoio, orientação e serviços para funcionamento regular de todo o complexo do Parque Integrado de Exposições;
- c) Requerer junto aos órgãos oficiais competentes do Estado os seus serviços públicos de segurança pessoal e patrimonial;
- d) Disponibilizar área para estacionamento aos expositores e público em geral, através de empresa contratada para este, com preços e condições de acesso estabelecidas antecipadamente;
- e) Fornecer energia e água ao expositor nos locais comuns, bem como seus terminais para o acesso pelo expositor para distribuição em seu estande.

Parágrafo único: O fornecimento de energia e/ou força pela Administradora aos expositores fica limitado a uma carga destacada para cada estande de 400 W para os espaços internos e 600 W nos espaços externos. Havendo necessidades de maior potência, deverá o expositor apresentar requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do Evento, informando a demanda suplementar a ser reservada, arcando com os custos adicionais de instalação e fornecimento, respeitada a capacidade máxima de força e energia do Parque, na tensão de 220 volts, 60 ciclos e de três fases.

DÉCIMA QUINTA: Das responsabilidades do expositor – Ao expositor caberão as seguintes responsabilidades:

- a) Estar em dia com suas obrigações relativas a atividade comercial e mercantil, tendo em mãos toda a documentação legal e comprobatória ao exercício de sua atividade, disponibilizando para eventual solicitação de autoridade pública municipal, estadual ou federal nas mais diversas áreas e esferas;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a sofrer ou causar a terceiros e/ou ao próprio Parque Integrado de Exposições, por ato próprio ou por evento fortuito, não sendo de responsabilidade da ADMINISTRADORA, portanto, qualquer prejuízo advindo a si, ao expositor ou a terceiros;

- c) Responder pelos prejuízos ou perdas por desgastes, corrosão, roubo, incêndio ou qualquer outro dano ou caso fortuito ou de força maior que venha a ocorrer, em qualquer tempo, nos seus produtos expostos e/ou no seu estande e no Parque Integrado de Exposições;
- d) Contrato do seguro que desejar fazer contra qualquer dano, não respondendo a ADMINISTRADORA, portanto, por nenhum dano ou prejuízo que o expositor venha sofrer em qualquer local do Parque Integrado de Exposições durante a feira;
- e) Realizar ou contratar segurança para seus equipamentos ou materiais expostos durante a Feira em seu ambiente locado, eximindo a ADMINISTRADORA de qualquer responsabilidade em relação a eventuais faltas ou prejuízos, sejam eles originários de caso fortuito ou de força maior;
- f) Arcar com custos decorrentes das redes de distribuição hidráulica, de energia e de forças que desejar colocar no espaço comercializado, na forma do estatuído no parágrafo único da cláusula Décima Quarta.
- g) Manutenção do espaço comercializado e do estande em perfeita ordem no que diz respeito à limpeza, conservação, organização, apresentação, etc;
- h) Adequar seu espaço locado (interno ou externo) com os equipamentos de segurança e de combate a incêndio exigido pela legislação vigente, aos produtos e materiais expostos durante as feiras, especialmente no manuseio de produtos e materiais inflamáveis, elétricos e afins;
- i) Expor, distribuir ou comercializar exclusiva e obrigatoriamente somente os produtos constantes e relacionados no “Contrato de Locação Comercial”, sob pena de apreensão ou retirada da mercadoria não conforme.
- j) Não se ausentar de seu estande durante o período de abertura dos Pavilhões ou se retirar da Feira antes do seu término, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de locação, bem como sua exclusão de participação das feiras subseqüentes;
- k) Efetuar o pagamento do valor e das obrigações constantes do “Contrato de Locação Comercial”.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO, INGRESSO E ACESSO

DÉCIMA SEXTA: Do credenciamento – O expositor terá direito a credenciar prepostos, os quais, devidamente identificados pelo setor de credenciamento da ADMINISTRADORA estarão isentos do pagamento do ingresso de acesso ao

Parque Integrado de Exposições durante a X FENATRIGO. Cada expositor terá direito a 2 (duas) credenciais por espaço locado.

Parágrafo primeiro: O expositor poderá adquirir até no máximo 5 (cinco) credenciais de acesso ao Parque Integrado de Exposições, independente do número de espaço ou lote locados, para completar sua equipe de atendentes, exclusivamente para funcionários ou sócios da empresa expositora.

Parágrafo segundo: As credenciais somente serão emitidas e liberadas após a comprovação, junto a ADMINISTRADORA, do pagamento total do preço da locação.

Parágrafo terceiro: Todas as pessoas que trabalham na feira – para ela ou em razão dela -, serão credenciadas pela ADMINISTRADORA, divididas em credenciais de: Expositor, Serviços, Comissão Executiva, Convidado e Imprensa.

Parágrafo quarto: É obrigatória a apresentação de Carteira de Identidade ou documento equivalente que apresente foto, por ocasião do acesso ao Parque Integrado de Exposições, quando da apresentação de credencial, onde constará o nome e o número do documento de identidade do portador, sendo pessoal e intransferível. Credenciais fora destas especificações serão recolhidas e os portadores impedidos de ingressar no Parque Integrado de Exposições;

Parágrafo quinto: Somente terá acesso ao Parque Integrado de Exposições nos horários definidos neste REGULAMENTO GERAL os veículos destinados aos serviços de manutenção, conservação e abastecimento / reabastecimento ou aqueles a serviço do evento, que terão selo de LIVRE ACESSO afixado no pára-brisa dianteiro – lado esquerdo do motorista -. Cada expositor terá direito a credenciar 1 (um) veículo para este fim, que terá isenção da cobrança do valor de estacionamento.

DÉCIMA SÉTIMA: Do Preço do Ingresso – O preço do ingresso para acesso no Parque Integrado de Exposições e o de ingresso a Praça de Shows serão fixados pela ADMINISTRADORA com antecedência à realização do Evento, observando as peculiaridades econômicas da região e disponibilizados para compra antecipadamente.

DÉCIMA OITAVA: Do acesso – O acesso das pessoas no Parque para visitação pública e a trabalho dar-se-á através de bilheterias principais e secundárias, sendo que somente terão acesso ao Parque Integrado de Exposições e ao respectivo estande fora do horário destinado à visitação pública as pessoas e veículos credenciados pela ADMINISTRADORA, dentro dos horários constantes deste REGULAMENTO GERAL.

Parágrafo primeiro: Será disponibilizado espaço de estacionamento para o público em geral e expositores e convidados pela ADMINISTRADORA, em local específico para este fim, por empresa contratada. Não há área reservada para

estacionamento no arruamento interno do Parque Integrado de Exposições, sendo permitida a entrada exclusivamente para reabastecimento de estandes e serviços, devendo sair imediatamente do local após a descarga, nos horários previstos neste REGULAMENTO.

Parágrafo segundo: É proibido ao expositor, seus prepostos, auxiliares ou visitantes introduzirem no recinto da realização do evento qualquer espécie de bebidas, podendo, entretanto, abastecerem-se com a empresa credenciada pela ADMINISTRADORA que terá a exclusividade na comercialização das mesmas no Evento.

CAPÍTULO VI

DA SONORIZAÇÃO E PUBLICIDADE

DÉCIMA NONA: Da sonorização – É vedado ao expositor, seus prepostos ou auxiliares, o uso de sistema de sonorização que venha a prejudicar ou atrapalhar aos demais expositores, ou o sistema de sonorização da ADMINISTRADORA, bem como produzir sonorização ou qualquer ruído superior a 80 (oitenta) decibéis.

VIGÉSIMA: Da Publicidade – O Expositor somente poderá dar publicidade e realizar a comercialização dos seus produtos internamente em seu espaço e respectivo estande, ficando vedada a publicidade e a comercialização fora dos mesmos, bem como de produtos pertencentes a outros expositores ou não, salvo prévia autorização por escrito da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Da Obrigação Especial do Expositor – O expositor obriga-se a observar as orientações e condições de cunho geral que a ADMINISTRADORA vier a emitir sob a forma de resoluções atinentes ao Evento, as quais integrarão, juntamente com a tabela de valores, o “Contrato de Locação Comercial” de que trata a cláusula oitava deste Regulamento, formando um todo único e indivisível.

VIGÉSIMA SEGUNDA: Da rescisão do “Contrato de Locação Comercial” – Poderá ocorrer a rescisão nos seguintes casos:

a) Por desistência do Expositor: Caso o expositor venha a desistir da participação na Feira – ficando implícito que sua ausência, após as 18h00min do dia 28 de setembro de 2007, será considerada desistência -, em favor da ADMINISTRADORA, não existindo qualquer valor devido a título de indenização, o valor já pago da locação sem qualquer direito a ressarcimento, retenção ou qualquer espécie de compensação, ficando o espaço liberado para repasse pela ADMINISTRADORA a terceiro interessado constante da “lista de espera”.

b) Por iniciativa da ADMINISTRADORA: A ocorrência por parte do expositor de qualquer desrespeito ou descumprimento dos termos do presente Regulamento e posteriores resoluções administrativas, bem como aos termos do “Contrato de Locação Comercial”, especialmente o atraso no pagamento de prestações superior a 10 (dez) dias, faculta à ADMINISTRADORA a rescisão, não cabendo ao infrator qualquer direito de indenização, ressarcimento, retenção ou compensação outra, incidindo para o mesmo, ainda e independente de rescisão, a penalidade de perder a favor da ADMINISTRADORA o valor que já tiver pago pela locação, ficando o espaço liberado para repasse pela ADMINISTRADORA a terceiro interessado.

VIGÉSIMA TERCEIRA: Outros eventos que acontecerão durante a Feira obedecerão este Regulamento e terão dispositivos especiais definidos pela ADMINISTRADORA.

VIGÉSIMA QUARTA: Eventuais dúvidas ou situações não especificadas neste Regulamento serão analisadas e definidas pela ADMINISTRADORA.

Cruz Alta, RS, 10 de maio de 2007.

João Augusto Telles
Presidente da X FENATRIGO.